



## LEI MUNICIPAL Nº 806, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**"CRIA A VERBA DE NATUREZA  
INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL".**

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício das atividades fins de Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, nos termos do § 11 do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que estejam em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens, ajudas de transporte e demais despesas correlatas inerentes ao exercício dos cargos, sendo destinada ao custeio das despesas realizadas durante a execução de viagens e demais deslocamentos necessários ao desempenho das funções públicas.

§ 1º A verba indenizatória será igualmente destinada a ressarcir despesas realizadas com o uso de bens e serviços particulares necessários à execução das atribuições dos agentes públicos mencionados nesta Lei, incluindo, mas não se limitando, ao uso de veículo particular, aquisição de combustível, telefonia móvel e internet móvel. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao assegurar que as funções públicas sejam desempenhadas sem ônus excessivo aos agentes e sem impacto financeiro desproporcional ao erário público.

§ 2º Ressalte-se que a verba indenizatória em questão não se confunde com qualquer forma de remuneração, subsídio ou vantagem pecuniária permanente, sendo concedida exclusivamente para o custeio e a indenização de despesas decorrentes do exercício das funções públicas, em conformidade com os entendimentos consolidados em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º A fixação da verba indenizatória observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo definida por meio de ato normativo específico, amplamente fundamentado, garantindo transparência e controle social, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas e apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas



**Art. 3º** Os valores pagos a título de verba indenizatória serão de:

- R\$ 10.071,09 (dez mil e setenta e um reais e nove centavos) para o cargo de Prefeito, equivalente a 65% do seu salário.
- R\$ 5.035,54 (cinco mil e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para o cargo de Vice-Prefeito, equivalente a 65% do seu salário.

**Art. 4º** Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- durante o período de gozo de férias;
- licença maternidade;
- durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

**Art. 5º** A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não se incorporará definitivamente na remuneração dos Agentes Políticos e Agentes Públicos descritos nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das seguintes dotações:

- GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2025.**

---

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL**